



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Cód. Cidades

2020.01910200001.09.0019

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann Unidade: Diretor Geral

Data: 10/03/2020 Assunto: Aquisição de aparelhos de ar refrigerado

() MATERIAL () CONSUMO

(X) SERVIÇO (X) PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	05	Aparelho de ar refrigerado de 12.000 BTU's para atender os gabinetes dos vereadores Jorge Luiz Guimarães, Renann Bragatto Gon, Audreya Mota França Bravo, Felipe Coutinho Martins e Charles Henrique Luppi.	Aquisição
02	01	Aparelho de ar refrigerado de 36.000 BTU's para sala da Assessoria Jurídica	Aquisição
03	01	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar refrigerado (incluindo todos os materiais e processos que possam ser necessários para tal finalidade)	Aquisição

1. Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: O ar refrigerado da sala da Assessoria Jurídica precisa ser repostado, pois o que havia no ambiente deu defeito, foi para manutenção, mas não tem conserto, conforme laudo (em anexo) fornecido pela empresa que presta serviço de manutenção nos aparelhos de ar refrigerado do Poder Legislativo Municipal. Já os cinco aparelhos de ar refrigerado dos gabinetes dos vereadores Audreya Mota França Bravo, Jorge Luiz Guimarães, Charles Henrique Luppi, Renann Bragatto Gon e Felipe Coutinho Martins já têm quase 12 (doze) anos de uso e não estão refrigerando bem os ambientes. Além do que as salas onde funcionam os gabinetes têm grande incidência solar durante todo o dia, esquentando ainda mais os ambientes. Os próprios vereadores já fizeram uma correspondência ao presidente solicitando a troca dos mesmos. Em função disso, os aparelhos a serem adquiridos para os gabinetes serão de maior potência, para dar conta de refrigerar as salas, mesmo com a grande incidência solar.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Os aparelhos deverão ser entregues no setor de Patrimônio e instalados nas salas designadas.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)

Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

Carimbo e assinatura
Luciane

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

Deferido
 Indeferido
 Diligência, informar motivo:

Data: 10/03/20

Carimbo e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 078 Data 10/03/2020
Luciane
Funcionário

Luciana Seidel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo
Matr./00498

I.C Serafini Refrigeração

Rod. Armando Martinelli, N° 15, Frente, Santa Teresinha,
CEP: 29.702-575 - Colatina-ES
CNPJ: 14.516.591/0001-69
I.E: 082.832.65-0
27 3722-5330 / 27 3722-0766 / 27 98822-2233
Email: refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br

LAUDO TÉCNICO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

A empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - EPP**, situada na Rod. Armando Martinelli, N° 15, Bairro Santa Teresinha, CEP: 29702-575, Colatina-ES, **inscrita no CNPJ sob o n° 14.516.591/0001-69, e I.E. 082.832.65-0**, vem através DESTE, atestar a **CONDENAÇÃO** do Aparelho de Ar Condicionado PISO-TETO de 60.000 btu's da marca Springer Carrier, tombado no patrimônio de n° 0821, situado na Câmara Municipal de Colatina, localizada na Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - CEP: 29.700-200 - Colatina/ES. O mesmo se encontra com o sistema elétrico danificado, e não havendo mais peças para uma possível substituição, restringe o seu funcionamento. Por esse motivo, o aparelho não está mais apto para uso.

Jose Carlos Diniz Lourenço
Colatina/ES, 06 de Março de 2020.

14.516.591/0001-69
IC SERAFINI
REFRIGERAÇÃO - EPP
ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FRENTE - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES

Jose Carlos Diniz Lourenço
Jose Carlos Diniz Lourenço
Engenheiro Mecânico
CREA - 8280 / D - 11º Região



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

Ao
Exmo. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, Requerer a substituição do aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU's da sala onde funciona atualmente meu gabinete por um aparelho de maior capacidade/potência.

Justifico que a sala recebe incidência solar o dia inteiro, esquentando as paredes mais que o normal, impossibilitando que o ar refrigerado existente refrigere todo o ambiente.

Esclareço ainda que com o passar os anos a temperatura em nossa cidade vem aumentando e o aparelho de ar condicionado por ser bastante antigo, sofreu desgaste e não atende mais em sua capacidade total, necessitando assim de ser substituído.

N. Termos

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de março de 2020.

Renann Bragatto Gon
Vereador

Autorizo no termo legal
Col... 10 / 03 / 20
P. PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

Ao
Exmo. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, Requerer a substituição do aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU's da sala onde funciona atualmente meu gabinete por um aparelho de maior capacidade/potência.

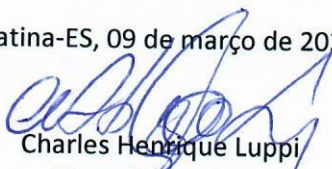
Justifico que a sala recebe incidência solar o dia inteiro, esquentando as paredes mais que o normal, impossibilitando que o ar refrigerado existente refrigere todo o ambiente.


Esclareço ainda que com o passar os anos a temperatura em nossa cidade vem aumentando e o aparelho de ar condicionado por ser bastante antigo, sofreu desgaste e não atende mais em sua capacidade total, necessitando assim de ser substituído.

N. Termos

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de março de 2020.


Charles Henrique Luppi
Vereador

Autorizo na forma legal
Col., 10/03/20

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

Ao
Exmo. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, Requerer a substituição do aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU's da sala onde funciona atualmente meu gabinete por um aparelho de maior capacidade/potência.


Justifico que a sala recebe incidência solar o dia inteiro, esquentando as paredes mais que o normal, impossibilitando que o ar refrigerado existente refrigere todo o ambiente.


Esclareço ainda que com o passar os anos a temperatura em nossa cidade vem aumentando e o aparelho de ar condicionado por ser bastante antigo, sofreu desgaste e não atende mais em sua capacidade total, necessitando assim de ser substituído.

N. Termos

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de março de 2020.


Felipe Coutinho Martins
Vereador

Atestado no livro legal
em 10 / 03 / 20

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

Ao
Exmo. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, Requerer a substituição do aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU's da sala onde funciona atualmente meu gabinete por um aparelho de maior capacidade/potência.

Justifico que a sala recebe incidência solar o dia inteiro, esquentando as paredes mais que o normal, impossibilitando que o ar refrigerado existente refrigere todo o ambiente.

Esclareço ainda que com o passar os anos a temperatura em nossa cidade vem aumentando e o aparelho de ar condicionado por ser bastante antigo, sofreu desgaste e não atende mais em sua capacidade total, necessitando assim de ser substituído.

N. Termos

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de março de 2020.


Audreya Mota França Bravo
Vereadora

Autorizo no forma legal
em... 10/03/20

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



Ao
Exmo. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, Requerer a substituição do aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU's da sala onde funciona atualmente meu gabinete por um aparelho de maior capacidade/potência.

Justifico que a sala recebe incidência solar o dia inteiro, esquentando as paredes mais que o normal, impossibilitando que o ar refrigerado existente refrigere todo o ambiente.

Esclareço ainda que com o passar os anos a temperatura em nossa cidade vem aumentando e o aparelho de ar condicionado por ser bastante antigo, sofreu desgaste e não atende mais em sua capacidade total, necessitando assim de ser substituído.

N. Termos

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de março de 2020.

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador

Autorizado na forma legal
Col. 10 031/20
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Formeçador Inicial: 0000001 - HELIO DUTRA LEAL
Formeçador Final: 0000443 - TROPIC CONSTRUTORA EURELI - ME
Aquisiçãõ Inicial: 01/01/2008
Aquisiçãõ Final: 31/12/2008

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR FORNECEDOR

Formeçador	Tombarmento	Especificação	Aquisiçãõ	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisiçãõ
000000957		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 001	EDSON CARLOS VERONESI	910,00
000000958		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 002	CHARLES HENRIQUE LUPPI	910,00
000000959		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 003	EDSON CARLOS VERONESI	910,00
000000960		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 004	EDSON CARLOS VERONESI	910,00
000000961		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 005	MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO	910,00
000000962		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 006	OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI	910,00
000000963		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 007	LUIZ ANTONIO WULTKASKI	910,00
000000964		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 008	HELIO DUTRA LEAL	910,00
000000965		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 009	SERGIO MENEGBELLI	910,00
000000966		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 010	JUAREZ VIEIRA DE PAULA	910,00
000000967		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york ai-wall yjea09fs -ada + xjda 09 fs - ada capacidade 9000 btu/h	29/05/2008	GABINETE VEREADOR N 011	ERIVALDO LEITE OLIVEIRA	910,00
000000968		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york exc 60 + hxc 60 b 27 capacidade 60.000 btu/h	29/05/2008	NOVO PLENARIO DA CMC	EDSON CARLOS VERONESI	4.700,00
000000969		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york exc 60 + hxc 60 b 27 capacidade 60.000 btu/h	29/05/2008	NOVO PLENARIO DA CMC	EDSON CARLOS VERONESI	4.700,00
000000970		CONDICIONADOR DE AR condicionador de ar split marca york exc 60 + hxc 60 b 27 capacidade 60.000 btu/h	29/05/2008	NOVO PLENARIO DA CMC	EDSON CARLOS VERONESI	4.700,00

Quantidade de Bens: 14

Valor Total: 24.110,00



000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTU's, tipo Split e 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU's, tipo Split, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Termo de Referência na sede da Câmara Municipal de Colatina. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, em **LOTE ÚNICO**.

2 - JUSTIFICATIVA

O ar refrigerado da sala da Assessoria Jurídica precisa ser repostado, pois o que havia no ambiente deu defeito, foi para manutenção, mas não tem conserto, conforme laudo (em anexo) fornecido pela empresa que presta serviço de manutenção nos aparelhos de ar refrigerado do Poder Legislativo Municipal.

Já os cinco aparelhos de ar refrigerado dos gabinetes dos vereadores Audréya Mota França Bravo, Jorge Luiz Guimarães, Charles Henrique Luppi, Renann Bragatto Gon e Felipe Coutinho Martins já têm quase 12 (doze) anos de uso e não estão refrigerando bem os ambientes. Além do que as salas onde funcionam os gabinetes têm grande incidência solar durante todo o dia, esquentando ainda mais os ambientes. Os próprios vereadores já fizeram uma correspondência ao presidente solicitando a troca dos mesmos. Em função disso, os aparelhos a serem adquiridos para os gabinetes serão de maior potência, para dar conta de refrigerar as salas, mesmo com a grande incidência solar.

1

3-ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>Os equipamentos devem possuir controles remotos e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação</u>
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's Tensão: 220V Trifásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação</u>



014

03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.
----	----	----	--

4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato.

5 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

6 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços são irredutíveis.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ter garantia de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da Nota Fiscal.

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

022

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>Os equipamentos devem possuir controles remotos e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação</u>		
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's Tensão: 220V Trifásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação</u>		
03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado		

3

Prazo de entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Garantia: _____

Data: ___/___/2020

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

043

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel. <u>Os equipamentos devem possuir controles remotos e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação. MARCA AGRATTO.</u>	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's Tensão: 220V Trifásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação. MARCA ELGIN</u>	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Garantia: 12 (doze) meses.

Data: 13/03/2020

Total = R\$ 16.500,00

Jan Celso Serafini

14.516.591/0001-69
IC SERAFINI
REFRIGERAÇÃO - ME
ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FRENTE - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina - ES
Telefax: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

024

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BTUs Tensão: 220V Monofásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel Os equipamentos devem possuir controles remotos e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação. MARCA LG.	R\$ 1.480,00	R\$ 7.400,00
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's Tensão: 220V Trifásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação. MARCA SPRINGER	R\$ 6.795,00	R\$ 6.795,00
03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Garantia: 12 (doze) meses.

Data: 17/03/2020

18.056.773/0001-55

R.A. ARAUJO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME

RUA MOACYR AVIDOS, N.º 319

VILA NOVA - CEP 29702-030

COLATINA - ES

Total
R\$ 16.845,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

0,15

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>Os equipamentos devem possuir controles remotos e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação.</u> MARCA SPRINGER.	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's Tensão: 220V Trifásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação.</u> MARCA PHILCO	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Garantia: 12 (doze) meses.

Data: 16/03/2020

Total
R\$ 16.830,00

Renata Gatti Maciel

27.285.576/0001-071

REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA ME

Rua Emilson Coutinho, 67

São Silvano - Colatina

CEP:29.703-143



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

026

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>Os equipamentos devem possuir controles remotos e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação</u>	R\$ 1.434,98	R\$ 7.174,90 <i>Elgin</i>
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's Tensão: 220V Trifásico Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel <u>O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação</u>	R\$ 4.396,25	R\$ 4.396,25 <i>Philco</i>
03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

3

VALOR TOTAL:

R\$ 13.571,15

Prazo de entrega: 15 dias

Validade da proposta: 30 Dias

Garantia: 01 ANO

Data: 17/03/2020

30.581.460/0001-11
083.483.77-2
Cód de Atividade: 43223/02
MONTE FAIS REFRIGERAÇÃO E
AR-CONDICIONADO
Avenida Brasil, nº 2200
Cep 29705-072 Maria das Graças
Colatina ES

fedral

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 17/03/2020

Ficam aprovadas as compras/contratações dos materiais/serviços cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Item	Descrição	Quant.	Unid.	IC Serafini Refrigeração - ME		RA Araujo Refrigeração LTDA - ME		Monte Frio Refrigeração e Ar Condicionado Eireli		Refrigeração Gatti LTDA ME	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Aparelho de ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's	5	u n	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 1.434,98	R\$ 7.174,90	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
2	Aparelho de ar condicionado, tipo split, 36.000 BTU's	1	u n	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.795,00	R\$ 6.795,00	R\$ 4.396,25	R\$ 4.396,25	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
3	Mão de obra para instalação dos 06 aparelhos de ar condicionado	1	MO	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
Valor Total				R\$	16.500,00	R\$	16.845,00	R\$	13.571,15	R\$	16.830,00
Desconto											
Prazo de Entrega											

Fornecedores	Valor Total	Diferença
IC Serafini Refrigeração - ME	R\$ 16.500,00	
RA Araujo Refrigeração LTDA - ME	R\$ 16.845,00	
Monte Frio Refrigeração e Ar Condicionado Eireli	R\$ 13.571,15	
Refrigeração Gatti LTDA ME	R\$ 16.830,00	

Valor menor



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 30.581.460/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

019
08

À
Câmara Municipal de Colatina
A/C

Cristiane Salume Marino

Informamos que temos um parcelamento de Débito com a Fazenda Federal do ano de 2019 e no momento não temos previsão para pagamento das parcelas em atraso. Assim, não é possível retirar a CND Federal atualizada.

Colatina-ES, 06 de abril de 2020

Carimbo/Empresa

30.581.460/0001-11
083.483.77-2
Cód de Atividade: 43223/02
MONTE FRIO REFRIGERAÇÃO E
AR CONDICIONADO EIRELI
Avenida Brasil, nº 2200
Cep 29705-072 Maria das Graças
Colatina ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

000

Colatina, 06 de abril de 2020.

No dia 17 de março de 2020 foi informado ao sócio proprietário da empresa MONTE FRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, primeira colocada, que não estava sendo possível emitir a CND Federal da empresa, conforme mostra documento em anexo emitido no site da Receita Federal. Ele ficou de ver com o contador da empresa e sanar a pendência. Entretanto, ele informou que não será possível resolver o problema neste momento, pois eles têm um parcelamento junto a Receita Federal e não pagaram as parcelas restantes. Além de não ter previsão de quando irão acertar a situação. Diante disso, será necessário passar para a segunda colocada, a empresa IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO – ME.

Maximo

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

021
03

Warning: odbc_exec(): SQL error: [FreeTDS][SQL Server]'now' is not a recognized built-in function name.,
SQL state 37000 in SQLExecDirect in

/usr/local/www/apache24/data/services/syscontrol/classes/classe.banco.php on line 224

Erro na Query: insert into wb_logs (codigo_emp, data, ip_maquina, ip_servidor, atividade, tipo_impresso, codigo_g) values ('001', now(), '179.179.30.69', '179.179.30.69.dynamic.adsl.gvt.net.br', 'Emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS com chave de consulta: 20200004980', 'CN', '0083548')



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0004980

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.516.591/0001-69
RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, Nº 15 , SANTA TERESINHA - , CEP 29702-575

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20200004980

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 06 de Abril de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000057016

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.516.591/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/04/2020**, válida até **05/07/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/04/2020.

Autenticação eletrônica: **0007.3130.ED60.C0CA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I C SERAFINI REFRIGERACAO
CNPJ: 14.516.591/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:16 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **D242.CF28.781A.EFE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.516.591/0001-69

Razão Social: I C SERAFINI REFRIGERACAO EPP

Endereço: ROD ARMANDO MARTINELLI 15 FRENTE / SANTA TERESINHA / COLATINA / ES / 29702-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031704302109468298

Informação obtida em 06/04/2020 13:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.516.591/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2011
NOME EMPRESARIAL I C SERAFINI REFRIGERACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO VILA NOVA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD ARMANDO MARTINELLI	NÚMERO 15	COMPLEMENTO : FRENTE;
CEP 29.702-575	BAIRRO/DISTRITO SANTA TERESINHA	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO REFRIGERACAO@REFRIGERACAOVILANOVA.COM.BR	
TELEFONE (27) 3722-5330/ (27) 3722-0766		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **13:46:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I C SERAFINI REFRIGERACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.516.591/0001-69

Certidão nº: 7932017/2020

Expedição: 06/04/2020, às 13:46:53

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I C SERAFINI REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.516.591/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À

Câmara Municipal de Colatina/ES.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa IC Serafini Refrigeração EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 14.516.591/0001-69, **DECLARA**, par afins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Colatina/ES, 06 de abril de 2020.

fran Celso Serafini

14.516.591/0001-69

**IC SERAFINI
REFRIGERAÇÃO - ME**

ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FRENTE - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de abril de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 06/04/20
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 BTU's e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de 36.000 BTU's**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

O ar refrigerado da sala da Assessoria Jurídica precisa ser repostado, pois o que havia no ambiente deu defeito, foi para manutenção, mas não tem conserto, conforme laudo (em anexo) fornecido pela empresa que presta serviço de manutenção nos aparelhos de ar refrigerado do Poder Legislativo Municipal. Já os cinco aparelhos de ar refrigerado dos gabinetes dos vereadores Audréya Mota França Bravo, Jorge Luiz Guimarães, Charles Henrique Luppi, Renann Bragatto Gon e Felipe Coutinho Martins já têm quase 12 (doze) anos de uso e não estão refrigerando bem os ambientes. Além do que as salas onde funcionam os gabinetes têm grande incidência solar durante todo o dia, esquentando ainda mais os ambientes. Os próprios vereadores já fizeram uma correspondência ao presidente solicitando a troca dos mesmos. Em função disso, os aparelhos a serem adquiridos para os gabinetes serão de maior potência, para dar conta de refrigerar as salas, mesmo com a grande incidência solar.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **MONTE FRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**, entretanto a empresa não estava em dia com os débitos com a Receita Federal, conforme documento em anexo. Assim, passou-se para o segundo colocado, a empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO – ME**, no valor total a **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

029

**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição e instalação de 06 aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 06 de abril de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 36.000 BTU's e 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU's, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 06 de abril de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 06 de abril de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre " a contratação de empresa especializada para aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado no valor de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais) e mão de obra para instalação dos aparelhos no valor de 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) para a Câmara Municipal de Colatina, informamos que o saldo da dotação **44.90.52.0000 – Material Permanente** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 43.930,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –44.90.52.0000 – Material Permanente

Sem mais

apms



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ABRIL DE 2020

Emissão: 13/04/2020 16:02:48

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00			5.000,00								
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00	1.094.319,23	3.675.680,77	1.094.319,23		1.094.319,23				1.094.319,23		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	671.000,00	53.793,63	511.674,44	159.325,56		159.325,56			53.793,63	159.325,56		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	300.500,00	22.131,28	238.441,07	62.058,93		62.058,93			22.131,28	62.058,93		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00		1.000,00									
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00											
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	597,00				13.660,20	6.523,10	1.310,00		13.660,20		6.523,10
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00											
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00											
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00											
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	1.606.114,71	233.885,29	334.394,28		334.394,28	1.271.720,43	127.897,92		334.394,28	1.271.720,43	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00	104.092,01	255.907,99	18.554,66		18.554,66	85.537,35			18.554,66	85.537,35	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	113,55	886,45			113,55				113,55		
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00				922,18	3.577,82			922,18	3.577,82	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00	32.874,95		32.874,95		32.874,95				32.874,95		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00	26.670,00	43.930,00	26.670,00		26.670,00				26.670,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.434.100,00	8.434.100,00	76.521,91	5.323.847,76	231.802,83		1.742.893,54	1.367.358,70	231.802,83		1.742.893,54	231.802,83	1.367.358,70
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00	180,00	89.820,00	180,00		180,00				180,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00	94,57	69.905,43	94,57		94,57				94,57		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00	3.240,00	26.760,00	3.240,00		3.240,00				3.240,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00	3.514,57	186.485,43	3.514,57		3.514,57				3.514,57		
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00	9.249,50	60.750,50	9.249,50		9.249,50	5.266,00			9.249,50	5.266,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	9.249,50	60.750,50	9.249,50		9.249,50	5.266,00			9.249,50	5.266,00	
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	118.630,97	406.369,03	118.630,97		118.630,97				118.630,97		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		525.000,00	525.000,00	118.630,97	406.369,03	118.630,97		118.630,97				118.630,97		
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00		500,00									
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00		500,00									
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		9.219.600,00	9.219.600,00	76.521,91	5.977.952,72	231.802,83		1.869.022,58	1.372.624,70	231.802,83		1.869.022,58	231.802,83	1.372.624,70
TOTAL ÓRGÃO:		9.219.600,00	9.219.600,00	76.521,91	5.977.952,72	231.802,83		1.869.022,58	1.372.624,70	231.802,83		1.869.022,58	231.802,83	1.372.624,70
TOTAL GERAL:		9.219.600,00	9.219.600,00	76.521,91	5.977.952,72	231.802,83		1.869.022,58	1.372.624,70	231.802,83		1.869.022,58	231.802,83	1.372.624,70




MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ABRIL DE 2020

Emissão: 13/04/2020 16:02:48

Descrição	Ficha		Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE
CPF - 997.695.237-91


MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC- ES 014072/O-1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034
[Handwritten signature]

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 36.000 BTU's e 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU's, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 13 de abril de 2020.

[Handwritten signature]

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



025

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 078/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 mil BTU's e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de 36.000 mil BTU's, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 mil BTU's e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de

B/A



036
[Handwritten signature]

36.000 mil BTU's, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

[Handwritten signature]



037
88

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

RM



Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **06 de abril de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura



039

do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 04 (quatro) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME** é no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

O orçamento da empresa **RA ARAUJO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME** é no valor de **R\$ 16.845,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **MONTE FRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI** é no valor de **R\$ 13.571,15 (treze mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos)**.

O orçamento da empresa **REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA - ME** é no valor de **R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais)**.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann informou que:

*"Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **MONTE FRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**, entretanto a empresa não estava em dia com os débitos com a Receita Federal, conforme documento em anexo. Assim, passou-se para o segundo colocado, a empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, no valor total a **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**."*

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a

BH



realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)



041

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina

BM



012

de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o

BJD



043
[Handwritten signature]

comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

[Handwritten signature]



OKH
[Handwritten signature]

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 mil BTU's e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de 36.000 mil BTU's, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

BAN
[Handwritten signature]



015

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

B11



046

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

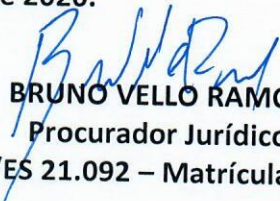
1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto opino:

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 06 de abril de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

047

DISPENSA DE LICITAÇÃO

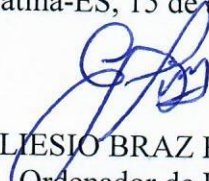
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

PROTOCOLO N. 078/2020

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**”, inscrita sob CNPJ Nº 14.516.591/0001-69, para aquisição e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 BTU’s e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de 36.000 BTU’s, para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 15 de abril de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 078/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: IC SERAFINI REFRIGERÇÃO - ME

Objeto: Aquisição e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 BTU's e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de 36.000 BTU's, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

AVISO PUBLICAÇÃO FRACASSADO TOMADA DE PREÇOS 011/2020

Publicação Nº 269709

EXTRATO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público que restou FRACASSADO a Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada para revitalização estrutural, reforma interna e externa da antiga estação ferroviária, neste Município.

Colatina/ES, 15 de Abril de 2020

SÉRGIO MENEGHELLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2020**

Publicação Nº 269809

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina

Contratado: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

Objeto: Aquisição e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, de 12.000 BTU's e 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, de 36.000 BTU's, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Valor para o exercício financeiro 2020: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente

Fund. Legal: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico

Autoridade: Eliesio Braz Bolzani

Data da Dispensa: 15 de abril de 2020

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**PE-010-2020- MEIO DE CULTURA**

Publicação Nº 269627

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 4.978/04, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEIO DE CULTURA COLILERT, na modalidade "Pregão Eletrônico" de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2012 e demais legislações correlatas. Abertura: 08h00min. do dia 29/04/2020. Início da sessão de disputa: 09h00min do dia 29/04/2020. O Edital está á disposição no site: WWW.licitacoes-e.com.br (SITE DO BANCO DO BRASIL)

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Pregoeira



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

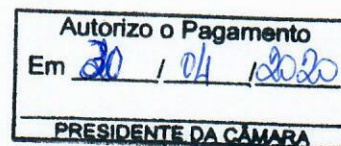
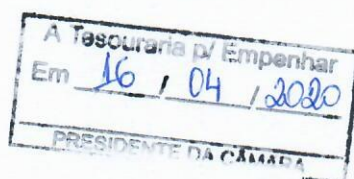
Colatina, 16 de abril de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 078/2020

Prezada Senhora,



Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 078/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

Autorizo a **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, a fornecer o item abaixo, já cotado, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	05	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs	R\$1.450,00	R\$ 7.250,00
02	01	unid	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio, capacidade 36.000 BTU's	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
03	01	MO	Mão de obra para instalação dos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado cotados nos itens 01 e 02.	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
TOTAL					R\$ 16.500,00

Colatina-ES, 16 de Abril de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina